



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Nossa Senhora do
Socorro/SE
Fórum Artur Oscar de O. Deda
Nossa Senhora do Socorro – Sergipe

CERTIDÃO

PROCESSO.....: 202389300328
NATUREZA.....: AÇÃO PENAL
Certidão de Objeto e Pé

Certifico para os devidos fins que a presente demanda judicial se trata de Ação Penal instaurado em virtude do processo tombado sob nº 202389300328 em tramitação na 3ª Vara Criminal da Comarca de N. Sra. do Socorro/SE, distribuído em 13/05/2023, para apuração do delito tipificado no art. 33, CAPUT da Lei 11.343/2006, movido pela Justiça Pública em face de ANDERSON CRUZ MENEZES, CPF nº 073.092.625-73.

O réu foi preso em flagrante pela autoridade policial em 13/05/2023, a prisão foi homologada e convertida em prisão preventiva na mesma data. O causídico Wagner Willams Lima de Oliveira – OAB/SE 12.204 juntou nos autos instrumento procuratório em 17/05/2023.

O Ministério Público ofertou denúncia em 31/03/2023 e o réu juntou defesa prévia nos autos com pedido de revogação de prisão em 01/06/2023, que foi indeferida pelo juízo em 06/06/2023. Pedido de desvinculação do advogado Wagner Willams Lima de Oliveira – OAB/SE 12.204 e substabelecimento para o advogado André Luiz Andrade dos Santos OAB/SE 11.118 em 12/06/2023.

Fora designada audiência de instrução e julgamento realizada em 01/08/2023, na oportunidade a defesa pugnou pela revogação da prisão preventiva que foi deferida pela magistrada em 02/08/2023 com aplicação das seguintes medidas cautelares: Comparecimento mensal em juízo; Proibição de se ausentar da Comarca, recolhimento domiciliar e Monitoração eletrônica. O réu foi posto em liberdade em 03/08/2023.

A Sejuc informou que a tornozeleira não foi aplicada de imediato em virtude da falta de equipamento, a aplicação foi realizada no dia 23/08/2023. Em 18/09/2023 a defesa do réu requereu a restituição dos objetos apreendidos e ampliação da área de monitoramento da tornozeleira com deferimento da magistrada em 10/10/2023. Objetos restituídos em 08/11/2023. Laudo pericial do aparelho celular juntado aos autos em 06/12/2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Nossa Senhora do Socorro/SE
Fórum Artur Oscar de O. Deda
Nossa Senhora do Socorro – Sergipe

A acusação e a defesa apresentaram alegações finais em 18/12/2023 e 10/01/2024 respectivamente e a sentença prolatada em 28/02/2024 com a condenação do réu no delito previsto no art. 33, § 4º, da Lei n.º 11.343/2006, fixando a pena em 01 ano, 09 meses de reclusão e 183 dias-multa, com regime inicial da pena a ser cumprido no regime aberto. A pena fora substituída por 02 (duas restritivas de direito), quais sejam: prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária. A Ação Penal transitou em julgado em 01/04/2024 para acusação e defesa e foi gerada Ação de Execução sob o nº 50003762620248250053, no SEEU. O réu foi intimado nesta data para fins de início de cumprimento da pena.

Nossa Senhora do Socorro (SE), 07 de maio de 2025.

BRUNO BARRETO LIMA
DIRETOR DE SECRETARIA
MATRÍCULA 8367